



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

CONTRATO 10-026-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ACQUA TECNOLOGIA S.A. PARA SUPORTE TÉCNICO REMOTO + ATUALIZAÇÕES DE CONTEÚDO PARA LICENÇAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **AQUA TECNOLOGIA S.A**, CNPJ 10.913.766/0001-10, estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, 245, 7º andar, Funcionários, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Ana Carolina França Antunes de Siqueira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.769.516, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 054.311.506-26, e por Gustavo Nunes Coelho Fantini, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M-8.524.098, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 032.263.746-56, residentes e domiciliados em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021., conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação, PROAD's 7951/2025 e 16794/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação do Suporte Técnico Remoto + Atualizações de Conteúdo para licenças adquiridas por meio dos Contratos 21SR036 e 23SR031, referente aos Módulos do ShowCase, incluindo módulo online, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade das especificações técnicas constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação, PROADs 7951/2025 e 16794/2025, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Suporte Técnico Remoto + Atualizações Conteúdo para as licenças adquiridas por meio do Contrato 21SR036	3
2	Armazenamento do link (hospedagem) do módulo online adquirido por meio do Contrato 23SR031	1
3	Suporte Técnico Remoto + Atualizações Conteúdo para o módulo online adquirido por meio do Contrato 23SR031	1

Parágrafo Único: Os serviços de atualização das licenças e suporte técnico consistem no fornecimento de alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento do *software* contratado, e na prestação de apoio visando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou *releases* disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O produto será contratado para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Segundo: O CONTRANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de Suporte Técnico Remoto + Atualizações Conteúdo para licenças adquiridas devem ser entregues



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

até 23/06/2025. As instruções de download e ativação deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: memoria@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Caso não seja possível a entrega / prestação do serviço na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ficará a cargo do CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo solicitado.

Parágrafo Quinto: A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá utilizando e-mails, telefone, ofícios e outros documentos formais da administração, devendo ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá, no horário comercial, entre 8hs e 18hs, prestar os serviços de acesso remoto para suporte técnico, ficando a cargo do CONTRATANTE garantir a disponibilidade da conexão das máquinas à internet, bem como orientar o CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar os procedimentos de *backup* e recuperação de dados.

Parágrafo Sétimo: Após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, caso a solicitação não seja resolvida neste momento, a CONTRATADA terá o prazo máximo 2 (dois) dias úteis para solucionar a demanda de forma remota e/ou 5 (cinco) dias úteis para solução presencial, prazos esses contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA, no quer for cabível, deverá fornecer documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, os cartões de referência, os guias de instalação e outros pertinentes.

Parágrafo Nono: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Décimo: Pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento, exceto justificados os casos em que tais direitos são exclusivos da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os direitos de propriedade intelectual e autorais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive sobre os diversos produtos gerados ao longo do contrato, tais como a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

de dados pertencerão ao CONTRATANTE, justificando os casos em que tais direitos são exclusivos da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO:

Os serviços de suporte técnico remoto e de atualizações de conteúdo serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente:** Pela fiscalização do contrato, mensalmente, de forma sumária, após a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente:** pelo gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

O valor contratado para a prestação de serviço de suporte Técnico Remoto + atualizações de Conteúdo para licenças referente aos Módulos do ShowCase, por 36 meses, é de **R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR DA CONTRATAÇÃO (36 MESES)
1	Suporte Técnico Remoto+Atualizações Conteúdo para as licenças adquiridas por meio do Contrato 21SR036	UN	3	460,00	1.380,00	49.680,00
2	Armazenamento do link (hospedagem) do módulo online adquirido por meio do Contrato 23SR031	UN	1	120,00	120,00	4.320,00
3	Suporte Técnico Remoto+Atualizações Conteúdo para o módulo online adquirido por meio do Contrato 23SR031	UN	1	690,00	690,00	24.840,00
VALOR TOTAL					R\$78.840,00	

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (14/03/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo Gestor, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168034-339040 e Nota de Empenho 2025NE729, emitida em 02 de junho de 2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará mensalmente Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do Gestor, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, nos termos do parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos na Contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail memoria@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas terceiro e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando-se que:

- a) Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 23/06/2025, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por até 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar o serviço, de acordo com as determinações do contrato, e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- c) Atestar a realização dos serviços que atenda às especificações exigidas na contratação
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, na forma deste contrato;
- e) Aplicar as sanções em conformidade com as previsões legais e contratuais;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato e da garantia técnica, fixando prazo para a sua correção;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- i) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - j.1 regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - j.2 regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - j.3 regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

- j.4** consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1118/2018 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- j.5** regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- j.6** declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
- j.7** verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - j.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - j.7.2** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - j.7.3** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, nos prazos e local indicados, em estrita observância com as especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- b)** Indicar formalmente, no ato do recebimento da Nota de Empenho, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o CONTRATANTE;
- c)** Informar números de telefone e endereços eletrônicos para abertura de chamado, por meio de suporte técnico;
- d)** Cumprir o objeto contratual conforme as especificações e quantidades, obedecendo aos prazos e demais condições de execução dispostos neste ajuste, de forma a serem atendidas integralmente;
- e)** Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- g) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste ajuste;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 1990);
- i) Prestar suporte técnico anual nos termos das políticas de suporte técnico da CONTRATADA;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;
- k) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l) Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I do Termo de Referência;
- n) Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste termo;
- o) Informar, durante toda a vigência deste Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem as afirmações contidas em sua proposta técnica. Comprovações necessárias à análise técnica, que não constem da proposta da contratada poderão ser exigidas pelo CONTRATANTE durante toda a execução do contrato. A documentação comprobatória deverá ser fornecida em sua forma original. O descumprimento da norma contida nesta cláusula importará em sanção contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT, em especial ao disposto no item 1.3.2, Programas de Computador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) Advertência;

b) Multa:

- b1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento inicial de dispositivos, disponibilização do link, da reposição ou substituição de dispositivo ou serviço em atraso ou em disponibilidade, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b2** Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- b3** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

- b4** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário da Escola Judicial do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

- a. Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Secretaria da Escola Judicial e à Secretaria de Suporte e Atendimento ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Seção citada ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
- b. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da solução, designado para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;
- c. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, designado para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d. Fiscais auxiliares de campo: no caso de serviços complexos e/ou descentralizados poderão ser indicados para apoiar a equipe de gestão de contrato, visando à efetividade da fiscalização;
- e. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa do TRT3, designado para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: Caberá aos membros da equipe de fiscalização do contrato, cada qual em seu âmbito de atuação:

- a. Acompanhar a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, observando as disposições dos anexos ao Termo de Referência, especialmente ANEXO IV - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e ANEXO V - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO,
- b. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos e demais ocorrências observadas (Lei n.14.133/2021, art. 117, § 1º);
- c. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, identificada qualquer inexecução ou irregularidade;
- d. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

- e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: Caberá ao fiscal demandante do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Parágrafo Quinto: O fiscal administrativo do contrato deverá:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessário;
- b. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo Sexto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- c. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- d. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Sétimo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O **presente** Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraído-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

PATRICIA HELENA
DOS REIS:30833897
Assinado de forma digital por
PATRICIA HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2025.06.23 11:35:33
-03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA FRANCA ANTUNES DE SIQUEIRA
Data: 23/06/2025 09:59:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACQUA TECNOLOGIA S.A
Ana Carolina França Antunes de Siqueira

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO NUNES COELHO FANTINI
Data: 20/06/2025 13:17:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACQUA TECNOLOGIA S.A
Gustavo Nunes Coelho Fantini